



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000200/11	31/03/2011 16:19:21	NUCLEO MEDINA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00232081-0 / SUPER CLÁSSICO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPO		2.2 CPF/CNPJ: 05.106.351/0001-03	
2.3 Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 207		2.4 Bairro: SANTO ANTÔNIO	
2.5 Município: ITAOBIM		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.625-000
2.8 Telefone(s): (33) 3734-3134		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00232081-0 / SUPER CLÁSSICO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPO		3.2 CPF/CNPJ: 05.106.351/0001-03	
3.3 Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 207		3.4 Bairro: SANTO ANTÔNIO	
3.5 Município: ITAOBIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.625-000
3.8 Telefone(s): (33) 3734-3134		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Faz. Genipapo		4.2 Área Total (ha): 217,5440	
4.3 Município/Distrito: ITINGA/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 4080770097507	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.392		Livro: 2AA	Folha: 92 Comarca: ARACUAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 194.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.157.750	Fuso: 24K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5,6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Análise

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha sendo margeada na porção sul pelo Rio Jequitinhonha, está inserida no bioma Mata Atlântica em sua fitofisionomia Floresta Estacional Decidual Sub-Montana. Em vistoria feita a Fazenda Velha no dia 02 de Maio do ano de 2011, foi analisado que parte da área requerida para exploração se encontra em Estágio Inicial de Regeneração, o que para Floresta Estacional Decidual Sub-montana são árvores com menos de 3 metros de altura e 8 cm de DAP. A vegetação predominante é arbustiva apresentando algumas árvores esparsas com baixo volume lenhoso. Encontra-se em uma parte da área espécies de Aroeira em aglomeração não perfazendo a totalidade da área requerida. Outro fragmento dentro da poligonal requerida fora identificado em vistoria como sendo de regeneração média de floresta estacional decidual submontana, com árvores de altura média superior a cinco metros e diâmetros médios superiores a 8,0 cm. Ainda fora identificado na vistoria a existência de vegetação xerófila como cactos e bromélias organizados em pequenas "ilhas" sobre a rocha, não sendo porém, identificados indivíduos da espécie *coleocepharus cereos purpureos*. A topografia da propriedade é regular apresentando-se majoritariamente com áreas planas ou suavemente onduladas. Segundo dados do ZEE o solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando baixo teor de matéria orgânica, sua vulnerabilidade a erosão é baixa, a prioridade para conservação é majoritariamente baixa e a vulnerabilidade é majoritariamente média. Não foram identificadas na propriedade intervenções irregulares tanto na área requerida quanto em outras áreas. A reserva legal apresenta bom estado de conservação se configurando a melhor área para esta finalidade sendo disposta em uma única gleba locada a Nordeste da propriedade conforme planta topográfica apensa, limitando-se ao Norte com Maria Ramalho de Jesus, a Oeste e a Sul internamente com a própria propriedade e a Leste com Jorge Ferreira da Silva.

Considerações

- Considerando a lei nº 11428/06 e o decreto nº 6660/08; Que trata da utilização dos recursos florestais no Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que 2,84 ha da área se encontra em estágio inicial de regeneração natural, com alturas inferiores a 3 m (cinco metros) e Dap (diâmetro a altura do peito) inferior a 8cm (oito centímetros), ou seja, passível de liberação de acordo com a legislação ambiental vigente (Lei Fed. 11428/06);
- Considerando que outros 0,66 há, encontram-se em estágio médio de regeneração natural, não sendo portanto passíveis de análise pelo Instituto Estadual de Florestas e sim pela SUPRAM;
- Considerando que no estado de Minas Gerais, empreendimentos minerários são considerados de Utilidade Pública;
- Considerando que conforme a Resolução CONAMA 300/02, que altera a resolução CONAMA 278/01, prevê em seu Art. 2º a possibilidade de supressão de espécies protegidas em casos de Utilidade Pública;
- Considerando que os estudos apresentados especificam aquele local como sendo adequado à exploração da rocha, não possibilitando alternativa técnica e locacional;
- Considerando que inexistem áreas subutilizadas na propriedade;
- Considerando que o proprietário se comprometeu a realizar atividades nas áreas liberadas;
- Considerando que o conteúdo do projeto técnico de reconstituição da área de 3,5 ha é satisfatório;
- Considerando que o projeto deverá ser aplicado as técnicas indicadas pelo profissional no local de supressão marcado em planta topográfica;
- Considerando que a área de compensação ambiental foi locada na mesma propriedade;
- Considerando que a responsabilidade de recuperar a área de compensação ambiental é da empresa SUPER CLASSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
- Considerando que a área de Reserva Florestal Legal (RFL) encontra-se em processo de averbação.

Parecer

Eu sou de parecer favorável à intervenção ambiental em 2,84 ha de área conforme explícita em planta topográfica sendo esta classificada como sendo estágio inicial de regeneração natural.

Em avaliação ao Projeto Técnico de RECONSTITUIÇÃO da Flora (PTRF) anexo a esse processo, adotado para a Fazenda Genipapo, estou de acordo com as medidas mitigadoras descritas no projeto adotadas pelo Engenheiro responsável pela elaboração sem nenhuma objeção ou acréscimo.

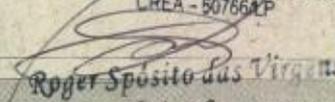
Em avaliação ao Projeto Técnico de RECOMPOSIÇÃO Florestal como forma de compensação à supressão requerida na Fazenda Genipapo, elaborado pelo Engº. Edgard Botelho de Fraia, a ser executado no próprio imóvel, estou de acordo com a proposta locacional e as práticas a serem adotadas conforme projeto para recuperação de uma área de 6,50 ha. X

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAAD MIRANDA SILVA DOS SANTOS - MASP:


Saad Miranda Silva dos Santos
Engenheiro Agrônomo
IEF - Instituto Estadual de Florestas
CREA - 607664/P

ROGER SPOSITO DAS VIRGENS - MASP:


Roger Sposito das Virgens
Engenheiro Agrônomo
CREA-BA 44.903/D - MASP 1147734

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 2 de maio de 2011



NOTA JURÍDICA nº. 535/2012.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000200/11

Requerente: Super Clássico Comércio de Importação e Exportação Ltda

CNPJ/CNPJ: 05.106.351/0001-03

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Registro de Imóveis – matrícula nº. 8.392

Objeto:

1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 3,5ha;
2. Demarcação e averbação de reserva legal em um quantitativo de 44,00ha.

Local da Intervenção: Fazenda Genipapo

Município: Itinga – MG Área total da propriedade: 217,5440ha

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: Mineração

Classe: 1

Áreas Autorizáveis: 2,84ha

Núcleo Responsável: NRRRA de Medina

Autoridade Ambiental: Saad Miranda Silva dos Santos e Roger Spósito das Virgens

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal;
- Inventário Fitossociológico;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRAD

Responsável pela R.Florestal: a Requerente

RL demarcada: 44,00ha

Normas observadas para a análise:

Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002; Lei 11.428/2006; Decreto 6.666/2008.

19



Vistos....

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, notadamente com o documento (fl. 03) que comprova a propriedade do imóvel cuja área total correspondente à 217,5440ha, com o conseqüente Contrato de Arrendamento (fl. 16-17) celebrado entre os proprietários e a empresa requerente.

Em relação ao pedido de averbação de reserva legal junto à matrícula do imóvel, verifica-se que o mesmo encontra-se prejudicado, visto que a requerente já providenciou a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme se verifica às f. 153 dos autos.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 54, pelo qual a Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de apenas 2,84ha do que se requer, visto tratar-se de área caracterizada do Bioma Mata Atlântica estágio inicial de regeneração.

Importante destacar que em virtude do tratamento especial conferido pela legislação à vegetação inserida no bioma mata atlântica, qualquer tipo de intervenção neste bioma só poderá ocorrer nos casos em que a vegetação encontrar-se em **ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO**, não sendo a recíproca verdadeira para os casos em que a vegetação encontrar-se em estágio médio e/ou avançados, onde, frisa-se, a intervenção é terminantemente proibida, salvo as raríssimas exceções trazidas pela própria legislação.



O art. 32 da Lei 11.428/06 determina, que para o caso de atividades minerárias, como no caso dos autos, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração somente será admitida mediante:

“ I – licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Dessa forma, indagada sobre a possibilidade da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, ocorrer apenas, sobre a área de 2,84ha passível de aprovação pelo técnico, e, principalmente, pela legislação vigente, a requerente se manifestou às f. 220, esclarecendo “sua produção inicial é pequena” não necessitando dos 3,5ha requeridos inicialmente.

Isto posto,

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se constata às f. 145;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental de uma área de 2,84ha dos 3,50ha requeridos, tanto da intervenção quanto da proteção da área de reserva legal.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere à intervenção ambiental deferida, qual seja, 2,84ha. E, caso



esta seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 01 de outubro de 2012.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Técnica em Licenciamento Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP. 1256058-7 – OAB/MG 103957